



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBSTITUTIVO Nº 004 DE 2019 — CAS
(Do Sr. Relator)

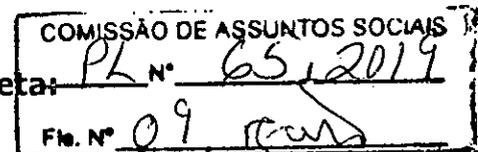
Ao PROJETO DE LEI Nº 65, de 2019, que inclui os §§4º e 5º ao art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

Dê-se ao Projeto de Lei nº 65, de 2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Deputado Iolando Almeida)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal", para assegurar direito a candidato aprovado em concurso público.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º O art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu.

Parágrafo único. O direito à nomeação se estende ao candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital que passe a figurar entre as vagas, em razão da desistência de candidato classificado em colocação superior.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2019.


DEPUTADO MARTINS MACHADO
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Pl. N.º 65, 2019

Fl. N.º 10